

PROSPETO

FUNDO CASA GLOBAL VALUE PPR/OICVM

Organismo de Investimento Coletivo (OIC)/ FUNDO

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma

A autorização do Fundo Casa Global Value PPR/OICVM pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de Investimento.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do organismo de investimento coletivo é Fundo Casa Global Value PPR/OICVM - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações de Poupança Reforma (adiante designado por “Fundo”).
 - b) O organismo de investimento coletivo constitui-se como organismo de investimento coletivo em valores mobiliários Aberto de Poupança Reforma.
 - c) A constituição do organismo de investimento coletivo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 9 de julho de 2020 e tem duração indeterminada.
 - d) O organismo de investimento coletivo iniciou a sua atividade em 1 de outubro de 2020.
 - e) A data da última atualização do prospeto foi em 23 de setembro de 2020.
 - f) O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 5 anos. Importa notar que, atendendo ao regime legal dos Fundos poupança reforma, determinados benefícios fiscais exigem condições de permanência particularmente estritas.
1. O Fundo é constituído por duas categorias de unidades de participação, designadamente:
 - i. Categoria Retail
 - a. dirigida a qualquer investidor que cumpra os requisitos do perfil de investidor supra.
 - ii. Categoria Founders
 - a. sem prejuízo do preenchimento do perfil descrito supra do presente artigo, é dirigida aos primeiros 1000 (mil) investidores que subscrevam unidades de participação do Fundo.
 2. As duas categorias conferem aos participantes direitos iguais, diferenciando-se em função do valor da comissão de gestão.

2. A entidade responsável pela gestão

- a) O organismo de investimento coletivo é gerido pela Casa de Investimentos – Gestão de Patrimónios e Fundos de Investimento, SGOIC, S.A., com sede na Rua

Beato Miguel de Carvalho, nº 242, 4710-356, Braga (adiante designada por “Casa de Investimentos”, “Entidade Responsável pela Gestão”, “Entidade Gestora” ou “Sociedade Gestora”).

- b) A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima, cujo capital social inteiramente realizado é de 2.000.000 Euros.
- c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 25 de setembro de 2009 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 22 de novembro de 2019.
- d) Obrigações/funções da entidade responsável pela gestão: No exercício das funções de gestão compete à Sociedade Gestora, designadamente, gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial, a gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos e a gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento. No âmbito dos poderes de administração cabe, ainda, à Sociedade Gestora em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - viii. Registrar e conservar os documentos.
 - ix. Informar, imediatamente, a CMVM da alteração dos membros do órgão de administração do depositário.

A Sociedade Gestora, no exercício das suas funções, comercializa as unidades de participação do Fundo.

A Casa de Investimentos é responsável, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

A Sociedade Gestora compensa os participantes, nos termos e condições definidos no artigo 65.º n.º 4 do RGOIC, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis, nomeadamente:

- a. Erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do Fundo;
- b. Erros e irregularidades no processamento das subscrições e reembolsos;
- c. Cobrança de quantias indevidas.

A Sociedade Gestora poderá requerer a sua substituição, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização solicitada à CMVM, através de requerimento escrito.

3. As entidades subcontratadas

(i) Identificação

Entidades subcontratadas para a prestação de serviços de funções no âmbito da gestão do Fundo:

- Não aplicável.

Entidades subcontratadas para a prestação de serviços objeto de subcontratação:

- CONCEITO NORTE – CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA., com sede na Rua da Alegria, 783 – r/c, 4000-047 Porto, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o número de identificação de pessoa coletiva 506615170 e com o capital social de € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros), é a entidade responsável pela contabilidade do OIC.

(ii) Dos serviços objeto de subcontratação

A subcontratação referida no ponto anterior corresponde aos serviços de contabilidade.

4. O depositário

- a) O depositário dos ativos do organismo de investimento coletivo é o Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado apenas por “BiG” ou “Depositário”) com sede na Avenida 24 de Julho, 74-76 em Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 8 de março de 1999.
- b) Obrigações/funções do depositário:

O BiG, no exercício das suas funções e no cumprimento dos seus deveres e obrigações como depositário do Fundo, atua com honestidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes. O Depositário está sujeito aos seguintes deveres, designadamente:

1. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados com a Entidade Responsável pela Gestão no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, reembolso e à extinção de unidades de participação do Fundo;
2. Guardar os ativos, com exceção do numerário do Fundo, nos seguintes termos:
 - i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo:

§ O Depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros;

§ Para este efeito, o Depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos nº 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários, em nome do Fundo ou da Sociedade Gestora agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao Fundo, nos termos da lei aplicável;

- ii. No que respeita aos demais ativos:

§ Verificar que o Fundo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela Sociedade Gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;

§ Manter um registo atualizado dos mesmos;

- iii. Executar todas as instruções da Entidade Responsável pela Gestão, salvo se forem contrários à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - iv. Assegurar que nas operações relativas ao Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;

5. Promover o pagamento aos participantes do valor do respetivo reembolso ou produto da liquidação;
 6. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 7. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
 8. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos, ao cálculo do valor, à emissão, reembolso e extinção de registo das unidades de participação e à matéria de conflito de interesses;
 9. Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 10. Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do seu órgão de administração.
 11. O Depositário assegura o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, em particular:
 - i. Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação;
 - ii. Do correto registo de qualquer numerário do Fundo em contas abertas em nome do Fundo ou em nome da Entidade Responsável pela Gestão que age em nome deste.
- c) Condições relativas à sua substituição:
1. O depositário poderá ser substituído após autorização da CMVM, podendo ser requerida pela Sociedade Gestora, com o acordo expresso do atual e do futuro Depositário ou, em casos excecionais devidamente fundamentados, unilateralmente por uma das referidas entidades.
 2. A substituição deverá ocorrer no final do mês seguinte àquele em que for autorizada ou em data diversa definida pela Sociedade Gestora que, nos termos do número anterior, tenha requerido a substituição, desde que com o acordo expresso das demais entidades aí referidas.
 3. O Depositário pode fornecer ao Fundo, direta ou indiretamente, serviços bancários, o que pode originar potenciais conflitos de interesses com os deveres e obrigações para com o Fundo, sendo por isso responsável por tomar todas as medidas razoáveis para identificação, mitigação e prevenção de conflitos de interesses.
 4. As funções de guarda (custódia) dos ativos do Fundo, nomeadamente as referidas na alínea b) n.º 2, podem ser delegadas, no todo ou em parte, com o acordo da Sociedade Gestora, a um terceiro, através de contrato escrito. A

- responsabilidade do Depositário não é afetada pelo facto de confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
5. O BiG subcontratará para a custódia dos instrumentos financeiros, as seguintes entidades:
 - a. BNP Paribas;
 - b. Euroclear.
 - c. Allfunds;
 - d. Interbolsa.
 6. No âmbito desta subcontratação referida no parágrafo anterior o Depositário poderá relacionar-se com um ou mais subcontratados o que poderá potenciar a ocorrência de conflitos de interesse, pelo que deve o Depositário tomar todas as medidas razoáveis para identificação, mitigação e prevenção de conflitos de interesses.
 7. Na eventualidade de ocorrência de conflito de interesses, o Depositário atuará em conformidade com os seus deveres e obrigações ao abrigo de legislação aplicável, do Contrato de Depósito celebrado com a Sociedade Gestora e da sua Política de Gestão de Conflitos de Interesse disponível em:
(https://big.pt/pdf/banca/BiG_Pol_Gest_Conf_Int.pdf?Um).
 8. Serão facultados mediante pedido todas as informações atualizadas de eventuais conflitos de interesse referidos nos n.os 6 e 7, a identidade do Depositário e descrição das suas funções e ainda, a descrição das funções de guarda delegadas pelo Depositário e respetiva lista de delegados e subdelegados.
 9. O BiG é responsável, nos termos gerais, perante a Sociedade Gestora e os participantes, pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda ou por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento das suas obrigações.
 10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a responsabilidade do Depositário pela perda é excluída se provar que a mesma ocorreu devido a acontecimentos externos que estejam fora do seu controlo razoável e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas apesar de todos os esforços razoáveis.

5. As entidades comercializadoras

- a) A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores é a Sociedade Gestora com sede na Rua Beato Miguel de Carvalho, nº 242, 4710-356, Braga.
- b) O organismo de investimento coletivo é comercializado nas instalações da Casa de Investimentos, sitas na Rua Beato Miguel de Carvalho, nº 242, 4710-356, Braga. A comercialização das unidades de participação do Fundo ocorrerá em Portugal. A comercialização é destinada aos investidores cujo perfil se encontra definido no Capítulo IV, Parte II infra.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do organismo de investimento coletivo

1.1. Política de investimento

a) Identificação do objetivo, natureza geral dos valores que integram a sua carteira, classificação detalhada do tipo de organismo de investimento coletivo em causa e estratégia de investimento:

1. O objetivo do Fundo Casa Global Value PPR/OICVM, enquanto Fundo de poupança reforma, é o de, numa perspetiva de longo prazo, proteger e valorizar o património financeiro dos participantes.
2. Investir deve ser uma operação que garante a segurança do capital e um retorno satisfatório no longo prazo. Este é o princípio do investimento em valor. Investir em valor é comprar ativos excecionais a desconto, isto é, que valem mais do que o preço que estamos a pagar.
3. A estratégia de investimento do Fundo está focada na qualidade das empresas que reúnem um determinado conjunto de características.

Como implementamos a estratégia de investimento:

- i. Procuramos e analisamos negócios com vantagens competitivas duráveis, balanços sólidos e retornos de capital acima da média;
 - ii. Investimento apenas quando transacionam a desconto significativo do seu real valor;
 - iii. O objetivo é minimizar o risco de perda permanente de capital e conseguir ganhos de poder de compra no longo prazo, pelo menos cinco anos.;
 - iv. Quando o preço dos ativos atinge o seu valor justo, vendemos.
4. Privilegiamos o investimento em ações, a classe de ativos que melhor remunera o capital. A análise dos investimentos aplica os quatro filtros de Warren Buffett:
- i. Procuramos empresas cujos negócios percebemos bem e que estão dentro das nossas competências de análise;
 - ii. Analisamos as suas vantagens competitivas e a possibilidade de se manterem no futuro;
 - iii. Procuramos avaliar a competência dos seus gestores, a sua honestidade, comunicação transparente com os acionistas e se têm participação no capital da empresa;
 - iv. Investimos quando a margem de segurança, a diferença entre o preço de mercado e o real valor da empresa, é considerável, e nos permite comprar barato.

5. O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída maioritariamente por ações, selecionando de forma ativa e discricionária o seu investimento nesta classe de ativos.

6. A carteira do Fundo será composta por ativos de elevada liquidez.

7. O tipo de instrumentos financeiros que podem compor a carteira do Fundo são os seguintes:

- Ações, ADR's, GDR's ou qualquer outro tipo de instrumento financeiro que confira direito de subscrição, seja convertível ou tenha a remuneração indexada a ações de empresas;
- Títulos de dívida com notação investment grade e/ou high yield;
- Warrants;
- Unidades de participação de outros fundos;
- Ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolsos de unidades de participação e a uma gestão eficiente da liquidez do Fundo;
- Qualquer outro tipo de valor que confira direito de subscrição, seja convertível ou tenha a remuneração indexada a ações de empresas;
- Outros instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento.
- O Fundo poderá vir a efetuar a cobertura dos riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou de variabilidade dos rendimentos. Para o efeito o Fundo poderá contratar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de ações, de taxa de juro, de crédito e de câmbios.
- Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais. O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards).

b) Identificação do tipo de instrumentos financeiros ou outros ativos que compõem a carteira, quanto aos limites percentuais, mínimos ou máximos:

1. O Fundo investirá direta ou indiretamente, em permanência, um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações bem como noutros valores que nelas sejam convertíveis ou que tenham inerente o direito à sua subscrição.
2. Até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros Fundos, incluindo a possibilidade de investimento em Exchange-Traded Funds (ETF's);

3. O investimento em títulos de dívida pública e privada nunca será superior a 15% do valor líquido global do Fundo e no caso em que se invista em outros fundos, incluindo Exchange-Traded Funds (ETF's), o investimento está limitado a 10% do valor líquido global do Fundo.
 4. O Fundo poderá investir até 15% do seu valor líquido global em outros valores mobiliários, e poderá deter ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolsos de unidades de participação e a uma gestão eficiente da liquidez do Fundo e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras, para aplicação de liquidez;
- c) A incidência geográfica dos mercados nos quais o organismo de investimento coletivo pretende efetivamente realizar as suas aplicações:**
O Fundo efetuará os seus investimentos nos mercados referidos no ponto 1.2..
- d) O nível de especialização do organismo de investimento coletivo, designadamente, em termos setoriais ou geográficos:**
Não existe qualquer nível de especialização.
- e) O Fundo não investirá mais de 35% do seu valor líquido global em nenhuma entidade.**
- f) As técnicas e instrumentos de gestão e a experiência da entidade responsável pela gestão na utilização destas**
1. A seleção dos investimentos decorrerá, em traços gerais, do seguinte processo:
 - a) Identificação e análise de empresas com vantagens competitivas duráveis, balanços sólidos e retornos de capital acima da média.
 - b) Manutenção de disciplina de avaliação, para investir apenas quando os ativos transacionam a desconto significativo do seu valor intrínseco estimado.
 - c) Adoção de uma abordagem de longo prazo com o objetivo de minimizar o risco de perda permanente de capital e maximizar os retornos.
 - d) Procura de valor preferencialmente nos mercados desenvolvidos mundiais.
 - e) Diversificação no essencial e manutenção dos custos de transação baixos.

1.2. Mercados

- a) O investimento do Fundo tem em vista uma abordagem geográfica global, sendo os valores mobiliários selecionados predominantemente admitidos à negociação nos mercados mais desenvolvidos, em concreto nos mercados regulamentados da União Europeia e dos EUA. Complementarmente, o Fundo investirá em ativos dos mercados de outros países europeus e pertencentes à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) bem como de economias internacionalmente denominadas de emergentes.
1. Nos mercados emergentes consideram-se as seguintes bolsas:
 - i. Ásia - Bolsas de Valores de Hong Kong (Hong Kong), Singapura (Singapura), Kuala Lumpur (Malásia), Bangucoque (Tailândia), Taiwan (Taiwan), Bombaim (Índia), Istambul (Turquia), Jacarta (Indonésia), Manila (Filipinas), Hanoi e Ho Chi Minh City (Vietname), Shanghai e Shenzhen (China).
 - ii. África - Bolsas de Valores de Joanesburgo (África do Sul), e Casablanca (Marrocos).
 - iii. América - Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e S. Paulo (Brasil), Bogotá (Colômbia), Buenos Aires (Argentina) e Lima (Peru).
 - iv. Os valores mobiliários e instrumentos de mercado monetário poderão ser transacionados em mercados não regulamentados que, utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos ao nível dos agentes dos mercados financeiros (p.ex. Euroclear e Clearstream), assegurem a respetiva liquidez e garantam a correta e adequada valorização dos títulos transacionados.
- b) Mercados onde pretenda investir esporadicamente e indicação de que tal investimento se limitará à percentagem, residual, do valor global do organismo de investimento coletivo:**
O fundo fará os seus investimentos nos mercados referidos no ponto anterior.
- c) Identificação dos tipos de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário em que o organismo de investimento coletivo pode investir até 10% do seu valor líquido global, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 172.º do Regime Geral:**
Não aplicável.
- d) O fundo pode ainda investir em mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 172º, número 1, alínea a), (ii) da Lei nº 16/2015 de 24 de fevereiro.**

1.3 Parâmetro de Referência (benchmark)

Não aplicável.

1.4 Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

1. A Casa de Investimentos atua de forma a obter o melhor resultado possível para os Fundos, tendo em atenção o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e de liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante (artigos 80.º e 81.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013).

2. No âmbito da execução de decisões de investimento por conta do Fundo, a importância relativa dos fatores mencionados no ponto anterior é determinada por referência aos critérios seguintes:

- a) Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para o Fundo, de acordo com o previsto nos seus documentos constitutivos;
- b) As características da operação;
- c) As características dos instrumentos financeiros que são objeto da operação;
- d) As características dos locais de execução da operação.

3. A Casa de Investimentos adota procedimentos e mecanismos que permitam a execução célere, equilibrada e expedita das operações realizadas por conta dos organismos de investimento coletivo e que satisfaçam, designadamente, as seguintes condições (artigo 82.º, n.º 1 do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013):

- a) Registo e afetação das operações executadas por conta dos organismos de investimento coletivo de forma rápida e rigorosa;
- b) Execução das operações por conta de organismos de investimento coletivo comparáveis de modo sequencial e célere, salvo se as características da operação ou as condições prevalentes no mercado tornarem tal impraticável ou se a salvaguarda dos interesses dos organismos de investimento coletivo exigir um procedimento alternativo.

4. A Sociedade Gestora adota as medidas necessárias para prevenir a utilização ilícita das informações respeitantes a operações pendentes do organismo de investimento coletivo.

5. A Casa de Investimentos não pode proceder à agregação da execução de uma ordem de um organismo de investimento coletivo com a execução de uma ordem de outro organismo de investimento coletivo ou de outro cliente, exceto quando seja pouco provável que da agregação de ordens resulte, em termos globais, um prejuízo para qualquer organismo de investimento coletivo ou cliente cuja ordem se pretenda agregar. Sempre que proceda à agregação de uma ordem e essa ordem agregada seja apenas executada parcialmente, a Casa de Investimentos imputa as transações correspondentes de acordo com a sua Política e os seus Procedimentos de Afetação de Instrumentos Financeiros.

5. Transmissão de Ordens de Negociação para Execução
6. A Casa de Investimentos envia os melhores esforços no sentido de assegurar que são selecionadas as melhores entidades executantes com o objetivo de alcançar sempre os melhores resultados para os organismos de investimento coletivo sob gestão.
7. No presente momento, as entidades executantes são as seguintes: Credit Suisse; BNP Paribas; Credit Agricole; Ubs; BIG.
8. Informação a Prestar Relativamente à Execução de Ordens de Subscrição e de Resgate: A Casa de Investimentos confirma a execução de cada ordem mediante comunicação, em suporte duradouro, enviada ao participante logo que possível e o mais tardar até ao primeiro dia útil seguinte à execução ou, caso a confirmação seja recebida de um terceiro, até ao primeiro dia útil seguinte à receção dessa confirmação. A política de execução de operações indica a informação incluída na referida comunicação.
9. Para informação mais detalhada da política de execução de operações e de transmissão de ordens consulte o site da Casa de Investimentos – www.casadeinvestimentos.com.

1.5. Limites ao investimento e ao endividamento

1. De acordo com o disposto no artigo 176.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”) aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 56/2018, de 09 de julho com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 31/2018, de 07 de setembro, e que estabelece os limites legais ao investimento:
 - a) O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea c);
 - b) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade;
 - c) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo não pode ultrapassar 40% deste valor;
 - d) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados, realizadas fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
 - e) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público, a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia;

- f) Sem prejuízo do disposto na alínea e), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto da mesma entidade;
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea c);
- h) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e) não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo;
- i) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e mercados diferentes dos referidos no nº1 do artigo 172º da Lei n.º 16/2015, com exceção de metais preciosos ou respetivos certificados representativos;
- j) O Fundo não investirá mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k) A Entidade Responsável pela Gestão pode contrair empréstimos por conta do Fundo, até um máximo de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo;

2. O fundo não pode adquirir mais de:

- a) 10 % das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
- b) 10 % dos títulos de dívida de um mesmo emitente;
- c) 25 % das unidades de participação de um mesmo OICVM ou OIAVM;
- d) 10 % dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

3. Sem prejuízo do limite disposto na alínea c), n.º 2, do presente artigo a Sociedade Gestora estabelece na política de Investimento um auto-limite de 15% de investimento em unidades de participação de Fundos de investimento.

4. Os limites previstos nas alíneas b) a d) do número anterior podem não ser respeitados no momento da aquisição se, nesse momento, o montante bruto dos títulos de dívida ou dos instrumentos do mercado monetário ou o montante líquido dos títulos emitidos não puder ser calculado.

5. O disposto no n.º 2 não se aplica no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um país terceiro.

6. A Sociedade Gestora não pode por conta do Fundo:

- a) Onerar por qualquer forma os ativos do OICVM, salvo para a realização das operações previstas nos artigos 173.º e 174.º;
- b) Adquirir qualquer ativo objeto de garantias reais, penhora ou procedimentos cautelares;
- c) Efetuar vendas a descoberto de valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário ou outros instrumentos referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 do artigo 172.º;
- d) Conceder créditos ou dar garantias.

7. O disposto na alínea d) do número anterior não obsta à aquisição dos instrumentos financeiros referidos na alínea c) do mesmo número, não inteiramente realizados.

8. O Fundo investe no mínimo 85% do valor líquido global, direta ou indiretamente em ações.

1.6. Características especiais do Fundo

1. O Fundo não possui características especiais.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

- a) O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco financeiro e para a adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b) Como risco financeiro, entende-se:
 - a. Risco de variação de preços dos ativos que constituem a carteira;
 - b. Risco de variação das taxas de juro de curto ou longo prazo;
 - c. Risco cambial.

O Fundo poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de ações, de taxa de juro, de crédito e de câmbios.

O Fundo pode utilizar "Credit Default Swaps" para a cobertura de risco de crédito.

O Fundo não realizará operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários.

O Fundo não utilizará swaps de retorno total.

- c) A exposição do Fundo a uma mesma contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que

- a CMVM considere equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- d) O Fundo poderá transacionar instrumentos financeiros derivados negociados nos mercados regulamentados referidos na alínea a) do número 1, do artigo 172º da Lei n.º 16/2015 ou transacionados no mercado de balcão, desde que:
- i. os ativos subjacentes sejam abrangidos pelo presente número, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses ativos, ou índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;
 - ii. as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes e;
 - iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
1. A Casa de Investimentos adota uma metodologia de cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados ajustados ao perfil de risco do Fundo através de uma abordagem de compromissos, que corresponde ao somatório, em valor absoluto, do valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco, e bem assim, o valor relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes e o Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.
 2. O valor das posições equivalentes nos ativos subjacentes é medido pelo valor nocional, ajustado de acordo com a natureza de cada instrumento, considerando, nomeadamente:
 - a) Nos contratos de futuros, o preço de referência;
 - b) Nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do ativo subjacente e o delta da opção;
 - c) Nos contratos de forwards e swaps, o respetivo valor nocional.
 3. Sempre que a abordagem baseada nos compromissos não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado da carteira de Fundo, e bem assim, nas situações legalmente exigíveis, a Sociedade Gestora calculará a exposição a exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada no VaR, em conformidade com o enquadramento legal em vigor.

4. Na determinação da exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada no VaR, a entidade responsável pela gestão considera os seguintes pressupostos:
 - a) Uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária;
 - b) A detenção da carteira do organismo de investimento coletivo por um período de um mês;
 - c) Um intervalo de confiança a 99%;
 - d) Observações tendo por referência um período mínimo de um ano ou, em circunstâncias excepcionais em que se verifique um aumento significativo e recente na volatilidade dos mercados, um período inferior;
 - e) Informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente.
5. A Sociedade Gestora decide de forma fundamentada e com pressupostos documentados, calcular o VaR do Fundo relativamente ao Var Absoluto ou Var Relativo.
6. A carteira de referência e os processos relacionados com a mesma devem cumprir os seguintes critérios:
 - a) Não deve ser alavancada e não deve conter instrumentos financeiros derivados ou derivados incorporados, exceto em situações excepcionais devidamente fundamentadas;
 - b) O perfil de risco deve ser consistente com os objetivos de investimento, políticas e limites da carteira do organismo de investimento coletivo;
 - c) O processo relativo à determinação e manutenção da carteira de referência é integrado no processo de gestão do risco e suportado por procedimentos adequados;
 - d) A composição da carteira e de quaisquer alterações é claramente documentada.
7. O VaR não pode exceder a todo o momento:
 - a) 20% do valor líquido global do organismo de investimento coletivo, no caso da abordagem baseada no VaR absoluto;
 - b) 200% do valor sujeito a risco da carteira de referência (AMUNDI MSCI WORLD UCITS ETF), no caso da abordagem baseada no VaR relativo.
8. A Sociedade Gestora realiza testes, com uma periodicidade mínima mensal, que possibilitem estabelecer, para cada dia útil, uma comparação entre o VaR calculado com base na composição da carteira no final do dia e a sua variação, real e hipotética, no fim do dia útil seguinte (back testing).
9. A variação hipotética do valor da carteira, nos termos referidos no número anterior, consiste na comparação entre o valor da carteira no final do dia e o seu valor no final do dia seguinte, pressupondo que não houve transações.

10. Em derrogação do disposto no n.º 4, pode a entidade responsável pela gestão determinar a exposição global em instrumentos financeiros derivados através da abordagem baseada no VaR, utilizando como pressuposto:
 - a) Um intervalo de confiança inferior ao referido na alínea c) do n.º 4, desde que não inferior a 95%; ou
 - b) A detenção da carteira do organismo de investimento coletivo por um período inferior ao previsto na alínea b) do n.º 4.
11. Caso a entidade responsável pela gestão faça uso da possibilidade conferida no número anterior e utilize a abordagem baseada no VaR absoluto, o limite de 20% previsto na alínea a) do n.º 7 deve ser ajustado em função dos novos pressupostos utilizados, assumindo, para efeito desse ajustamento, uma distribuição normal com uma distribuição idêntica e independente da rentabilidade dos fatores de risco.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização:

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do organismo de investimento coletivo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram os encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira, designadamente: despesas relativas à compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos das auditorias legalmente exigidas.
- b) Indicação do momento do dia relevante para:
 - Efeitos da valorização dos ativos que integram o património do organismo de investimento coletivo:

Na valorização diária dos ativos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 22 horas de cada dia útil.
 - A determinação da composição da carteira: Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transações efetuadas e confirmadas, até esse momento.
- c) Indicação dos critérios considerados para efeitos de valorização dos ativos negociados em mercados regulamentados (último preço, preço de fecho ou de referência), bem como para aferição dos pressupostos e

elementos utilizados na valorização dos ativos não negociados em mercado regulamentado:

O critério considerado para efeitos de valorização dos ativos negociados em mercado é o constante no ponto 3.2. alínea a).

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação:

a) Valores negociados num mercado regulamentado:

1. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters ou outras fontes consideradas credíveis pela Sociedade Gestora.
2. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mais do que um mercado regulamentado, são valorizados aos preços praticados no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Entidade Responsável pela Gestão.
3. Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos negociados em mercado regulamentado, que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
4. Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Entidade Responsável pela Gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

§ os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

§ a detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

§ Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

5. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira será considerada a taxa de câmbio de referência do euro divulgada pelo Banco Central Europeu referente ao dia de valorização da carteira.

b) Valores não negociados num mercado regulamentado:

1. A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não dista mais de 15 dias da data de cálculo do valor das unidades de participação.
2. Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela entidade responsável pela gestão, consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.
3. Para efeitos do número anterior, a entidade responsável pela gestão adota critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção:
 - i. O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro;
 - ii. O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea anterior.
4. Apenas são elegíveis para efeitos do número anterior:
 - i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a entidade responsável pela gestão;
 - ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
5. Na impossibilidade de aplicação do n.º 3, a entidade responsável pela gestão recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
6. A avaliação de instrumentos financeiros estruturados nos termos do número anterior é efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento.
7. A avaliação referida no n.º 5, pode ser efetuada por entidade subcontratada pela Sociedade Gestora, porquanto esta última define e examina periodicamente os pressupostos dos modelos de avaliação utilizados.
8. Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a entidade responsável pela gestão

adotar critérios que tenham por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

9. Em derrogação do disposto no n.º 1, as unidades de participação, são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva Entidade Responsável pela Gestão:
 - i. Desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência; ou
 - ii. Desde que, distando a data de divulgação do mesmo mais de 3 meses da data de referência, tal valor é o que reflete o justo valor atendendo às especificidades dos Fundos de investimento mobiliário em que o Fundo invista.
10. Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor de oferta de compra ou venda firme (consoante, se trate, respetivamente, de posições longas ou curtas) de entidades financeiras credíveis, obtidas diretamente ou difundidas através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na impossibilidade da sua obtenção será utilizado o valor médio das ofertas de compra ou venda (consoante se tratem, respetivamente, de posições longas ou curtas), difundidas pelos meios de informação especializados. Em qualquer dos casos não são elegíveis ofertas ou médias de ofertas que incluam valores de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Responsável pela Gestão, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
11. Tratando-se de contratos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respetiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respetivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) A Casa de Investimentos participará nas Assembleias Gerais em que seja acionista e acompanhará os eventos societários mais relevantes, deliberando no sentido de voto mais favorável aos interesses do Fundo e dos seus participantes. Sem prejuízo do referido no número anterior, a participação da Sociedade Gestora depende da relevância dos assuntos incluídos na ordem de trabalho, dos benefícios que a mesma permita obter e da percentagem da participação. No que respeita aos potenciais benefícios a ponderar na decisão de participação ou não participação em assembleia geral, destacam-se:

- i. O grau de influência que o exercício do direito de voto do Fundo possa assumir no contexto de uma deliberação;
- ii. A relevância do exercício do direito de voto em sede de cumprimento da política de investimentos;
- iii. O nível de informação que a participação em assembleia geral permita obter e a relevância dessa informação para a gestão do investimento e dos riscos do Fundo gerido;
- iv. Os custos inerentes à sua participação, mormente as despesas logísticas e afetação dos recursos humanos, que repercutam negativamente no valor do património do Fundo.

A Casa de Investimentos disponibiliza gratuitamente aos participantes do Fundo, após solicitação destes, qualquer informação detalhada sobre as deliberações e decisões tomadas em Assembleias Gerais, podendo prestar todas as informações pormenorizadas e esclarecimentos necessários quanto à razão subjacente ao exercício em concreto dos direitos de voto em causa.

- b) No exercício do direito de voto e em representação dos seus acionistas, a Casa de Investimentos, representar-se-á por um dos seus membros do Conselho de Administração com poderes para o ato ou através de um Procurador, dentro dos limites que lhe hajam sido conferidos em procuração.

Sempre que a Casa de Investimentos seja representada por um Representante, o sentido de voto da deliberação deve estar previamente definido pelo seu órgão de administração - sob reserva de que a informação obtida antes da Assembleia Geral seja completa - e, em qualquer caso, será sempre norteada pela defesa dos interesses dos participantes.

No exercício de direitos de voto, a Casa de Investimento, acautelará sempre eventuais situações de potenciais conflitos de interesse.

Os procedimentos relativos à participação em assembleias gerais e ao exercício dos direitos de voto associados a instrumentos financeiros, que integram o Fundo regem-se por uma Política de Exercício dos Direitos de Voto, que está disponível para consulta no site da Casa de Investimentos – www.casadeinvestimentos.com.

- c) Os procedimentos aplicáveis ao exercício dos direitos de voto no caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a execução da gestão do organismo de investimento coletivo

Não aplicável.

5. Comissões e encargos a suportar pelo organismo de investimento coletivo

A tabela seguinte indica todos os encargos estimados com base no total de encargos previstos, a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão fixa, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes do Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período:

Imputáveis diretamente ao Fundo	
Custos	Percentagem da Comissão
Comissão de Gestão (anual)	Categoria Retail 1,80% Categoria Founders 1,40%
Comissão de Depósito (anual)	0,08% ao ano ou 0,065% ao ano se VLGF superior a EUR 50 milhões
Custos de Research	N/A (Custos assumidos pela Sociedade Gestora)
Taxa de Supervisão (mensal)	0,0012% com mínimo de 100€ e Máximo de 12.500€
Outros Custos	Custos de auditoria legalmente exigida. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem também encargos do Fundo.
Imputáveis diretamente ao Participante (revertem a favor do Fundo)	
Custos	Percentagem da Comissão
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Transferência	0%
Comissão de Reembolso	2% até um ano sobre a data de subscrição. Este valor reverte a favor do Fundo e dos seus participantes. 0% após 1 ano sobre a data de subscrição. Durante o primeiro ano após a constituição do Fundo os participantes estão isentos de Comissão de Reembolso.

1. Estimativa da Taxa de Encargos Correntes: Categoria Retail 2,18%
Categoria Founders 1,76%

5.1. *Comissão de Gestão*

a. Valor da comissão:

A comissão de gestão reverte a favor da Sociedade Gestora e tem o valor que abaixo se indica:

Categorias:

- i. Retail 1,80%;
- ii. Founders 1,40%;

b. Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, antes das comissões de gestão/depósito, tratando-se de uma taxa nominal.

c. Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada postecipadamente no final do mês.

Custos de realização de estudos de investimento (research)

A Casa de Investimentos assume integralmente os custos de research, não sendo imputados ao Fundo.

5.2. *Comissão de Depósito:*

a. O valor da comissão tem o valor que abaixo se indica:

0,08% ao ano ou 0,065% ao ano se VLG superior a EUR 50 milhões

b. Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, antes das comissões de gestão/depósito, tratando-se de uma taxa nominal.

c. Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada postecipadamente no final do mês.

5.3. *Outros encargos*

a) O Fundo suporta os seguintes encargos:

- i. Os custos de transação ou de exploração onerosa dos ativos;
- ii. Os custos de conservação e manutenção dos ativos;
- iii. Os custos relacionados com a celebração de contratos de seguros;
- iv. Os custos emergentes das auditorias e de avaliações externas exigidos por lei ou regulamento da CMVM;
- v. Os custos legais ou judiciais decorrentes de questões relacionadas com os ativos detidos pelo Fundo.
- vi. A taxa de supervisão devida à CMVM;

- vii. Os custos decorrentes da integração das unidades de participação nos sistemas centralizados.
- b) Encargos necessariamente excluídos: O FUNDO não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de sub-depositários. O Fundo não receberá, a qualquer título, compensações de terceiros (Kickbacks).

6. Política de distribuição de rendimentos

Tratando-se de um Fundo de capitalização, não haverá lugar a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição:

O património do organismo de investimento coletivo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação:

1. As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de reembolso.
2. A unidade de participação tem duas categorias (Retail e Founders), ambas de retalho.
 - i. Categoria Retail
 - a. dirigida a qualquer investidor que cumpra os requisitos do perfil de investidor
 - ii. Categoria Founders
 - a. sem prejuízo do preenchimento do perfil do investidor, é dirigida aos primeiros 1000 (mil) investidores que subscrevam unidades de participação do Fundo.
3. As duas categorias conferem aos participantes direitos iguais, diferenciando-se em função do valor da comissão de gestão.
4. As diferentes categorias de unidades de participação não constituem compartimentos autónomos.
5. As unidades de participação do Fundo encontram-se registadas em sistema centralizado junto da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA).
6. As regras operacionais necessárias ao funcionamento de sistema centralizado dos valores mobiliários e dos sistemas de liquidação são estabelecidas pela INTERBOLSA, artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como, artigo 33.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016 e Circular da Interbolsa n.º 1/2019.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor inicial da unidade de participação, para efeitos de constituição do organismo de investimento coletivo foi de 100 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor divulgado em data posterior, mormente o valor da unidade de participação calculado e divulgado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada (assim, tratando-se de uma semana em que todos os dias são úteis, uma ordem de subscrição transmitida na Segunda-Feira será considerada como dada no próprio dia, sendo o valor da unidade de participação de Segunda-Feira calculado e divulgado na Terça-Feira). Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada, de acordo com as regras definidas no ponto 5 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor divulgado em data posterior, mormente o valor da unidade de participação calculado e divulgado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada. Assim, a ordem de reembolso será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada, de acordo com as regras definidas no ponto 5 do Capítulo anterior.

O valor do reembolso obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de reembolso, quando aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate:

3.1. Períodos de Subscrição e Reembolso

Os pedidos de subscrição e de reembolso serão considerados efetuados no próprio dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 12h00, hora portuguesa, desse mesmo dia. A subscrição das unidades só se torna efetiva no momento da efetiva liquidação financeira.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e reembolso serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos para subscrição são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Designadamente:

- a. Primeira aplicação: 1000 euros;
- b. Aplicações seguintes: 100 euros.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades colocadoras, no dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são integradas no FUNDO nesse mesmo momento. As unidades de participação respetivas são igualmente emitidas nessa data.

5. Condições de Resgate

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os participantes podem exigir o reembolso do valor das unidades de participação apenas nos seguintes casos:
 - a. Reforma por velhice do participante;
 - b. Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - c. Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - d. Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - e. A partir dos 60 anos de idade do participante;
 - f. Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.
2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número 1, só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo participante.
3. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor capitalizado das unidades de participação, ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número 1, se o

montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

4. O reembolso com fundamento nas alíneas b) a d) do número 1, pode ser exigido a qualquer tempo, exceto nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se baseia o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações. Ficará então sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), e) e f).
5. Fora das situações previstas nos números anteriores, o reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos.

Contudo, o reembolso terá as consequências previstas nos nºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:

- a. O benefício fiscal da dedução à coleta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos fatos; e
 - b. A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo IV da Parte II do presente prospeto - Regime Fiscal).
6. Para efeitos da alínea a) e e) do número 1, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
 7. Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - a. Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legitimários, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - b. Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

5.1. Comissões de resgate:

1. A comissão de reembolso é calculada em função do período de permanência da aplicação nos termos a seguir indicados:
 - a. Nas condições legais descritas no número 1 do ponto 5:
 - i. 0%

- b. Fora das condições legais descritas no número 1 do ponto 5:
 - i. 2% até um ano sobre a data de subscrição. Este valor reverte a favor do Fundo e dos seus participantes.
 - ii. 0% após 1 ano sobre a data de subscrição.
2. O aumento das comissões de reembolso ou o agravamento das condições de cálculo só se aplicam aos participantes que adquiram essa qualidade após a sua autorização.
3. Para efeito de apuramento do valor da comissão de reembolso os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o reembolso sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo.

5.2. Pré-aviso:

1. A liquidação do reembolso (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo reembolso das unidades de participação) é efetuada cinco dias úteis após a data em que a ordem é considerada dada através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação desse dia e que é calculado e divulgado no dia útil seguinte (assim, tratando-se de uma semana em que todos os dias são úteis, uma ordem de reembolso que seja transmitida na Segunda-Feira será considerada como dada no próprio dia útil sendo o pagamento do reembolso creditado na Segunda-Feira da semana seguinte).

5.3. Condições de Transferência

1. O valor de um plano de poupança pode, a pedido expresso do participante, ser transferido, total ou parcialmente, para um Fundo de poupança diverso do originário, não havendo lugar, por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.
2. A Sociedade Gestora que, sob proposta escrita do participante, aceite receber uma transferência, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe na mesma altura a proposta de contrato que para o efeito celebrará.
3. A Sociedade Gestora que receber um pedido de transferência deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança, deduzido da eventual comissão de transferência e, bem assim, da data a que este valor se reporta e em que foi efetuada a transferência.
4. A Sociedade Gestora que receber um pedido de transferência deve transferir, diretamente para aquela que o tiver aceitado receber, o valor do plano de poupança referido no número anterior, indicando de forma discriminada o valor das entregas efetuadas, das respetivas datas e do rendimento acumulado.

5. O reembolso com fundamento em reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efetuadas antes da transferência, só se pode realizar quanto aquelas quantias relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo participante, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.
6. Sobre os valores das transferências não incidirá qualquer comissão.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e reembolso das unidades de participação

1. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de reembolso de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de reembolso.
2. Para além das situações referidas no número anterior, a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de reembolso de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
3. Caso a Sociedade Gestora venha a suspender as operações de emissão ou reembolso, nos termos definidos no número anterior, disso informará a CMVM.
4. Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a Sociedade Gestora poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adotem práticas que possam ser consideradas pela Sociedade Gestora de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e reembolsos mediadas por espaços de tempo curtos.

7. Admissão à negociação

1. As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação em qualquer mercado.

Comunicação com Participantes da Composição Discriminada da Carteira

1. As informações a prestar aos participantes serão redigidas de modo sucinto e em linguagem não técnica, de modo a permitir que os participantes formem um juízo informado.
2. As informações referidas no número anterior são publicadas em papel, outro suporte duradouro ou através de um site na internet.

3. Sempre que a informação for prestada por um suporte duradouro diferente de papel, deverá ter existido previamente assentimento do participante quando confrontado com a possibilidade de escolha de meio e o método adotado deve cumprir o acordado.
4. Presume-se regular acesso à internet com a disponibilização, pelo participante, de um endereço eletrónico.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Os participantes têm direito, nomeadamente, a:
 - a. Receber a informação fundamental ao investidor (“IFI”) antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - b. Obter o prospeto completo, sem qualquer encargo, junto da Sociedade Gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - c. Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - d. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
 - e. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
 - f. Receber a sua quota parte da categoria de unidades no Fundo em caso de liquidação do mesmo;
 - g. Ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - a) Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação:

§ A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a:

 - i) 0,2%, no caso de organismo de investimento coletivo do mercado monetário; e
 - ii) 0,5%, nos restantes casos;

§ O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.
 - b) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do organismo de investimento coletivo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

2. A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

Dissolução

1. O Fundo dissolve-se por:
 - a) Decisão da entidade responsável pela gestão;
 - b) Caducidade da autorização;
 - c) Revogação da autorização;
 - d) Revogação ou suspensão da autorização, dissolução ou qualquer outro motivo que determine a impossibilidade de a Sociedade Gestora continuar a exercer as suas funções se, nos 30 dias subsequentes ao facto, a CMVM declarar a impossibilidade de substituição da mesma;
2. A Sociedade Gestora, nos termos do n.º 1, alínea a), poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo, se os interesses dos participantes o exigirem.
3. O facto que originar a dissolução, com exceção das alíneas c) e d) do n.º 1, deverá ser imediatamente comunicado à CMVM.
4. Os factos que originem a dissolução deverão ser objeto de publicação pela Sociedade Gestora no sistema de difusão de informação da CMVM.
5. Qualquer facto que origine a dissolução deve ser imediatamente comunicado individualmente a cada participante pelo Fundo e objeto de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação pelas respetivas entidades comercializadoras.
6. A dissolução produz efeitos desde:
 - a. a publicação no caso das alíneas a) e b), do n.º 1;
 - b. a notificação da decisão da CMVM, nas situações previstas nas alíneas c) e d), do n.º 1.
7. A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação e a entrada imediata em liquidação.

Liquidação

Requisitos de liquidação

1. A liquidação fundada no facto da alínea a) do n.º 1 do ponto anterior (“Dissolução”) do presente capítulo, apenas é possível caso o Fundo esteja em atividade há pelo menos um ano.
2. Salvo autorização da CMVM em contrário, a liquidação de um Fundo, nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 1 (“Dissolução”) do presente capítulo, impossibilita a constituição pela mesma Sociedade Gestora, no prazo de 180

- dias, de um novo organismo de investimento coletivo com idêntica política de investimentos.
3. No âmbito do processo de liquidação, a alienação de instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado não pode ser efetuada com base em avaliação realizada há mais de 15 dias úteis.
 4. Salvo designação de pessoa diferente pela CMVM, a entidade responsável pela gestão é o liquidatário.
 5. Durante o período de liquidação:
 - a. Suspendem-se os deveres de informação sobre o valor das unidades de participação;
 - b. O liquidatário realiza apenas operações adequadas à liquidação;
 - c. O liquidatário não fica sujeito a normas relativas à atividade do Fundo que forem incompatíveis com o processo de liquidação;
 - d. O depositário mantém os seus deveres e responsabilidades.
 6. O valor final de liquidação por unidades de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, pelos mesmos meios de divulgação do valor de unidades de participação e de composição de carteira.
 7. O prazo para pagamento aos participantes do produto da liquidação do Fundo, contando a partir do apuramento referido no número anterior, não pode exceder em 5 dias úteis o prazo previsto para efeitos de pagamento do pedido de reembolso, salvo se, mediante justificação devidamente fundamentada pelo liquidatário, a CMVM autorizar um prazo superior.
 8. O Fundo considera-se extinto na datada receção pela CMVM das contas da liquidação.
 9. Prazo para Liquidação: O prazo para liquidação a contar da data de dissolução não pode ser superior a 15 dias úteis.
 10. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do organismo de investimento coletivo.

PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II – ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 3 DO ARTIGO 158.º DO RGOIC

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

a) Órgãos Sociais:

Conselho de Administração:

Presidente:	Emília de Fátima de Oliveira Vieira
Administrador: Alves	António Pedro Moreira da Silva
Administrador:	Nuno Miguel Moreira Lopes Gama
Administrador Independente:	António Manuel Pacheco e Murta

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente:	Paula Cristina Bogalho Cardoso
Vogal:	Fernando Manuel de Almeida Alexandre
Vogal:	José Pedro Pereira Silva Cunha de Sousa
Vogal Suplente:	João Carlos Ferreira Novais
Revisor Oficial de Contas:	Veloso & Associados – SROC, LDA, SROC n.º 326, representada por Óscar Rodrigues Veloso, ROC n.º 1392

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:	António Augusto Magalhães da Cunha
Secretário:	Igor André Vieira de Carvalho

b) Relações de grupo com outras entidades:

Não aplicável

c) Outros organismos de investimento coletivo geridos pela entidade responsável:

Não aplicável

d) Identificação da remuneração, comissão ou benefício não pecuniário previstos no artigo 92.º do Regime Geral

Não aplicável

- e) Contacto telefónico para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: (+351 253 617 607).

2. Consultores de investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão deste Fundo.

3. Auditor

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade BDO & Associados – Sociedade de Revisores oficiais de Contas, Lda., com sede na Avenida da República, 50-10.º, 1069-211 Lisboa e escritório na Rua S. João de Brito, 605 E, 3.2, 4100-455 Porto, inscrita na CMVM sob o n.º 20161384 e na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 29, contribuinte n.º 501 340 467, representada pelo sócio Paulo Jorge de Sousa da Fonseca Ferreira, ROC inscrito na CMVM sob o n.º 20160414 e na OROC sob o n.º 781

4. Autoridade de Supervisão

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (cmvm@cmvm.pt)

Sugestões e Reclamações

1. A Casa de Investimentos tem ao dispor dos seus clientes um serviço de processamento e resposta a reclamações, sendo estabelecido um período de resposta de 10 dias úteis, salvo situações excecionadas devidamente justificadas por escrito e comunicadas de imediato ao reclamante.
2. As reclamações podem ser apresentadas por escrito, utilizando o livro de reclamações da Casa de Investimentos, em formato físico ou eletrónico. O livro de reclamações em formato físico encontra-se disponível nas suas instalações, o qual é facultado imediata e gratuitamente aos clientes e aos potenciais clientes que o solicitem. A reclamação apresentada no livro de reclamações em formato eletrónico pode ser acedida no site www.casadeinvestimentos.com e em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio> e tem a mesma validade da reclamação apresentada no livro de reclamações em formato físico.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado bem como no site <http://www.casadeinvestimentos.com>.

O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição discriminada da carteira do FUNDO é enviada mensalmente à CMVM e divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação

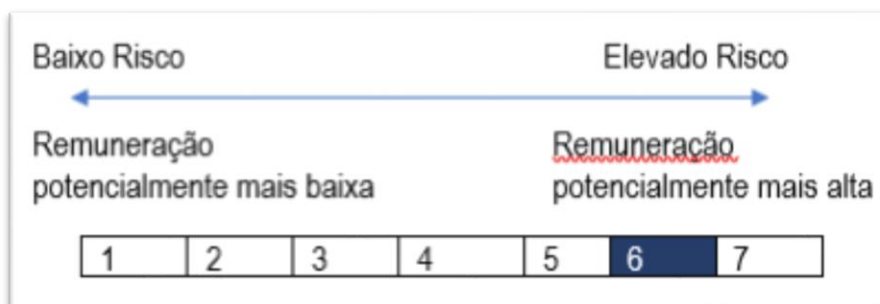
O prospecto completo, o IFI e os relatórios e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da Casa de Investimentos. O prospecto pode, também, ser consultado no website da Casa de Investimentos em www.casadeinvestimentos.com e no website da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em www.cmvm.pt.

4. Relatório e Contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e os relatórios e contas serão enviados à CMVM e disponibilizados, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização, através do site da Casa de Investimentos e do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

- a) Não existem dados de evolução histórica dos resultados do Fundo.
- b) Os dados que serviram de base ao apuramento da rentabilidade e risco históricos são factos passados que, como tal, poderão não se verificar no futuro:
 - i. O perfil de risco do Fundo resulta das variações dos valores dos ativos em que o fundo investe.
 - ii. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
 - iii. A categoria de risco de remuneração indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
 - iv. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco
- c) os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do organismo.
- d) Indicador sintético de risco e de remuneração:



Os principais riscos que o Fundo irá enfrentar são os riscos inerentes aos mercados de capitais, às taxas de juros e à volatilidade cambial, nomeadamente:

- Risco de variação dos preços dos ativos que compõem a carteira do Fundo e obrigações;
- Risco cambial na parte da carteira que não estiver denominada em euros, não estando prevista a cobertura deste risco de uma forma sistemática;
- Risco da utilização de derivados, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
- Risco operacional, na medida em que o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do fundo;

- Risco de crédito, uma vez que investindo em títulos de dívida um emitente pode falhar o pagamento atempado do principal e juros.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 5 anos. Importa notar que, atendendo ao regime legal dos Fundos poupança reforma, determinados benefícios fiscais exigem condições de permanência particularmente estritas.

As Categorias do Fundo são ambas dirigidas a investidores de retalho.

A Categoria Retail é dirigida a qualquer investidor que cumpra os requisitos do perfil de investidor referido..

A Categoria Founders, sem prejuízo do preenchimento do perfil descrito no número 1 do presente artigo, dirigida aos primeiros 1000 (mil) investidores que subscrevam unidades de participação do Fundo.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O enquadramento identificado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, designadamente à data do reembolso.

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo Fundo

1. Os rendimentos do Fundo estão isentos de IRC.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

O Fundo proporciona aos seus participantes os seguintes benefícios fiscais:

1. Deduções em IRS

- a. São dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens (ou ainda unidos de facto), tendo como limites máximos (dependendo da idade do investidor a 1 de janeiro do ano de investimento):
 - i. 400 euros por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
 - ii. 350 euros por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
 - iii. 300 euros por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.
- b. Não são dedutíveis à coleta de IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma;
- c. A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável. Assim, até a um rendimento coletável de 7000 euros não há limite de dedução; acima deste rendimento o limite da soma dos benefícios é de apenas 100 euros, reduzindo-se gradualmente até zero a partir de um rendimento coletável superior a 80.000 euros.
- d. Se aos participantes for concedido o reembolso dos certificados, o benefício fiscal da dedução à coleta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos fatos, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

2. Redução da Tributação do Rendimento

- a. No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% ($2/5 \times 20\%$).
- b. No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o valor a tributar poderá beneficiar de uma exclusão de tributação de 1/3 ou de 3/5 do rendimento, assim as taxas efetivas de retenção serão as seguintes:
 - i. 8,6%, caso o reembolso se verifique após oito anos e um dia de vigência do plano poupança reforma, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
 - ii. 17,2%, caso o reembolso se verifique após cinco anos e um dia de vigência do plano poupança reforma, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
 - iii. 21,5%, caso não se verifiquem as condições para a redução da tributação acima indicadas.

3. Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita

Não são sujeitas a imposto do selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em Fundos de poupança-reforma.

4. Tributação em sede de imposto de selo

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%:

- a. As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo Fundo;
- b. As comissões de reembolso suportadas pelos Participantes.

5. O regime fiscal aqui descrito não dispensa a consulta da legislação em vigor nem representa qualquer garantia que o mesmo se mantenha estável pelo período do investimento. Esta descrição assenta na interpretação da Casa de Investimentos do referido regime fiscal e pode não coincidir com a interpretação de outras entidades, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.